

P. B. R. F. F.

PROCOLO GERAL
N. 862/39



ASSUNTO

N.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL
SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, REFLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

*21.4.4. 00690-18 -
R. A. de 0009/199*

M. A. - D. N. P. V.

SECÇÃO

(18)

RIO DE JANEIRO, D. F.

193

ASSUNTO

INTERESSADO *José Inel Travassos*

ANEXOS

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
<i>1 D. A. U. 235</i>	<i>30 5 39</i>		19
<i>2</i>			20
<i>3</i>			21
<i>4</i>			22
<i>5</i>			23
<i>6</i>			24
<i>7</i>			25
<i>8</i>			26
<i>9</i>			27
<i>10</i>			28
<i>11</i>			29
<i>12</i>			30
<i>13</i>			31
<i>14</i>			32
<i>15</i>			33
<i>16</i>			34
<i>17</i>			35
<i>18</i>			36

SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, FLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

Of. 235

30 de maio de 1939.

Sr. Diretor do Dominio da União.

Em face do disposto no artº 3º do decreto-lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo P.C. E.R.T.T.862-39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa ao lote nº11 situado á rua Primeira, em Santa Cruz, em que é interessado o Sr. JOSÉ MANOEL TRAVASSOS.

Os documentos apresentados mostram que o contrato de aforamento não chegou a ser realizado, pelo que MARIA DOS ANJOS FERNANDES, simples ocupante do lote, a titulo precario, não podia transferir um dominio util que não tinha.

A situação, portanto, do requerente é a de candidato a aquisição de dominio pleno do mesmo, levando-se em conta, no preço de venda, a importancia por ele dispendida, caso existam benfeitorias no lote, nos termos do artº 6º § unico combinado com o artº 8º do referido decreto-lei nº 893, applicaveis ao caso por analogia.

D. O. de 7/6/39, fls. 13487
A. B. B. B.

Atenciosas saudações

A Comissão,

Apresentado em geral de nota
Rio, 29/5/39
a) P. F. T.
H. D.
L. P. l.

RELATORIO

JOSÉ MANOEL TRAVASSOS, dizendo-se proprietário do lote nº 11, á rua Primeira em Santa Cruz, afim de legalizar sua situação de acordo com o decreto-lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, apresenta os seguintes documentos:

- a) - procuração em causa propria, passada nas notas do tabelião da comarca de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, em 10 de novembro de 1928, pela qual MARIA DOS ANJOS FERNANDES e seu marido ANTONIO PINHEIRO DA SILVA transferiram a ANTONIO BAPTISTA o dominio util que tinham sobre o lote nº 11 á rua Primeira, em Santa Cruz, pela quantia de 200\$000 que deste receberam;
- b) - procuração em causa propria, passada nas mesmas notas, em 4 de setembro de 1937, pela qual ANTONIO BAPTISTA e sua mulher LEONOR MACHADO BAPTISTA transferiram a JOSÉ MANOEL TRAVASSOS o dominio util do dito lote, pela quantia de 800\$000, que deste receberam;
- c) - recibo passado a MARIA DOS ANJOS FERNANDES da quantia de 4\$400 proveniente de taxa do terreno lote nº 11, ocupado pela mesma a titulo precario, correspondente ao exercicio de 1939, assinado por JOSÉ LEITE DE OLIVEIRA, pelo encarregado do expediente da mesma Fazenda;
- d) - certificado-recibo de que MARIA DOS ANJOS FERNANDES depositou, em 15 de setembro de 1897, na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, a quantia de 50\$000, para garan-

tia do aforamento pedido de 22 metros de terreno situado á rua Primeira.

Os documentos apresentados mostram que o contrato de aforamento não chegou a ser realizado, pelo que MARIA DOS ANJOS FERNANDES, simples ocupante do lote, a titulo precario, não podia transferir um dominio util que não tinha.

A situação, portanto, do requerente é a de candidato a aquisição do dominio pleno do mesmo, levando-se em conta, no preço de venda, a importancia de 800\$000, por ele dispendido, a descontar do mesmo preço, caso existam benfeitorias no lote, nos termos do artº 6º § unico combinado com o artº 8º do referido decreto-lei nº 893, applicaveis ao caso por analogia.

O processo pode ser remetido á D.D.U. para ds devidos fins.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1939.

Luciano Pereira da Silva

Relator